



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 044/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 023/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho lanche natural e salgados fritos e assados) e bebidas, destinados as Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Municipais**, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 017/2021, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Norival Pereira da Silva & Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.228.734/0001-09, sito à Rua: Olimpio Cherubim, nº 122, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, sendo o senhor Fabio Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9311731-0 –SSP/PR e do CPF nº 010.550.289-86, residente e domiciliada na Rua: José Mendonça, nº 225, Centro, Itambaracá-Paraná, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bolo simples de cenoura sem recheio com cobertura de calda de chocolate e chocolate granulado. Deverá ser embalado individualmente em embalagens transparentes apresentando peso, data de validade.	Norival	Kilo	235,00	22,7500	5.346,25
2	Bolo simples de coco sem recheio com cobertura de leite condensado e coco em flocos. Deverá ser embalado individualmente em embalagens transparentes apresentando peso, data de validade.	Norival	Kilo	230,00	21,7500	5.002,50
3	Bolo simples de fubá sem recheio com cobertura de açúcar e canela. Deverá ser embalado individualmente em embalagens transparentes apresentando peso, data de validade.	Norival	Kilo	200,00	21,4000	4.280,00
7	Mini sonho, recheado com creme, goiabada ou doce de leite.	Norival	Kilo	245,00	28,0000	6.860,00
9	Pão tipo Francês, assado, com aproximadamente 0,50 gramas de 1º qualidade. O pão francês deverá ser fabricado com matérias - primas de 1º qualidade, são e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas devendo estar em perfeito estado de	Norival	Kilo	9.900,00	10,4900	103.851,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	conservação. A coloração deverá ser amarelada, com validade para 72 horas. Será rejeitado pão queimado e mal assado, de características organolépticas anormais.					
10	Salgados por cento (100 unidades) assados: Esfirra de carne; Esfirra de frango. Salgado com peso de no mínimo 0,20 gramas cada. (Peso Unitário mínimo de 30 gramas)	Norival		102,00	45,0000	4.590,00
11	Salgados por cento (100 unidades) diversos fritos: risóles de presunto e mussarela, pastel de carne, enrolado de salsicha, coxinha de frango, croquete de carne, bolinha de queijo, kibe, fritos na hora. (Peso Unitário mínimo de 30 gramas)	Norival		130,00	45,0000	5.850,00
18	Pão tipo Francês, assado, com aproximadamente 0,50 gramas, no mínimo 15 g de margarina embalado em saco de papel de 1º qualidade.	Norival	Unidad	2.600,00	1,5500	4.030,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **139.809,75 (cento e trinta e nove mil oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos)** pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios



do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos E Local Fornecimento Do Objeto Da Licitação.

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os **pães** diariamente, (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com o cronograma de entrega das Secretarias, Escolas e Centros de Educação Municipais, nos endereços abaixo relacionados, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços:

- ✓ **Secretaria Municipal de Administração Geral:** no prédio da prefeitura, em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: as 08h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira.
Endereço: no prédio da Prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 - Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo:** no pátio da prefeitura, em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: as 06h:00m de segunda-feira à sábado; e
Tarde: as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira.
Endereço: no prédio da Prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 - Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde:** Secretaria Municipal de Saúde e Centro de Saúde "Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho", em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde**
Manhã: as 07h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira.
Endereços: Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Centro;
- ✓ **Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho",**
Manhã: as 07h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira.
Endereço: Rua Antônio Dias, nº 275, Centro;



- ✓ **Secretaria Municipal de Educação**, Secretaria Municipal de Saúde, em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: as 07h:30m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira.
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro;
- ✓ **Escola Municipal João Paulo II-** em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: as 06h:30m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: as 12h:00m três vezes na semana, dias a serem estabelecidos posteriormente.
Endereço: Rua Arthur Polizel, s/nº- Bairro Aguinha
- ✓ **Escola Municipal Sebastião Severino da Silva:** em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: as 08h:00m duas vezes na semana, dias a serem estabelecidos posteriormente; e
Tarde: as 13h:00m duas vezes na semana, dias a serem estabelecidos posteriormente.
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº154-Centro
- ✓ **Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta:** em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: as 06h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: as 12h:00m de segunda-feira à sexta-feira
Endereço: Rua Antônio Parralego, nº 2471- Centro
- ✓ **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elza Ruiz Vieira:** em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: as 08h:00m duas vezes na semana, dias a serem estabelecidos posteriormente; e
Tarde: as 13h:00m duas vezes na semana, dias a serem estabelecidos posteriormente.
Endereço: Rua Presidente Vargas, s/nº- Centro
- ✓ **Centro Municipal de Educação Infantil Amélia Simeoni** (localizado no Distrito São Joaquim do Pontal, Município de Itambaracá): em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: as 08h:00m duas vezes na semana, dias a serem estabelecidos posteriormente.
- ✓ **Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso:** em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: as 08h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:** em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:



Manhã: as 08h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira
Endereço: Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Fundos, Centro;

5.1.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de periodicidade poderá sofrer alterações.

5.1.2. Eventualmente as entregas poderão ser suspensas em caso de feriados.

5.1.3. As quantidades podem variar, para mais ou menos, dependendo do número de refeições servidas no período.

5.2. As massas (**BOLO SIMPLES, LANCHES, MINI SONHO, PÃO DE QUEIJO, SALGADOS FRITOS E ASSADOS**) serão fornecidos de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais, devendo ser entregues nos locais e dias a serem determinados pela Secretaria Requisitante, no âmbito do Município de Itambaracá, por conta do contratado.

5.2.1. Os pedidos serão efetuados por meio de ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria Requisitante, com pelo menos 48 horas de antecedência da data prevista para a entrega.

5.2.2. As massas (Pão tipo Francês, bolo simples, lanches, mini sonho, pão de queijo, salgados fritos e assados) deverão ser obrigatoriamente fabricados pela CONTRATADA, ficando vedada a terceirização da fabricação.

5.2.3. As massas (Pão tipo Francês, bolo simples, lanches, mini sonho, pão de queijo, salgados fritos e assados) deverão ser entregues sempre frescos e fabricados com ingredientes de primeira qualidade obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso.

5.3. As bebidas serão fornecidas parceladamente, conforme demanda da Secretarias Municipais, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, ou ordem de fornecimento.

5.4. Os produtos deverão apresentar na ocasião da entrega, no mínimo, 80% da sua validade a contar da data de entrega pelo fornecedor na unidade contratante. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

5.4.1. Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, a CONTRATADA deverá consultar expressamente a Secretaria requisitante, através do Gestor do Contrato, sobre a aceitabilidade ou não do produto com prazo de validade inferior.

5.4.2. O Gestor do Contrato informará à CONTRATADA sobre a decisão da Secretaria requisitante.

5.4.3. Caso haja a aceitação pela Secretaria requisitante, os produtos com validade inferior ao estipulado no subitem poderão ser entregues e recebidos, desde que, acompanhados, obrigatoriamente, de Carta de Garantia de Troca.



5.5. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição, complementação ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) horas, no caso das massas; e 01 (um) dias no caso das bebidas, sendo de inteira responsabilidade da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) **definitivamente**, de forma tácita no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade e consequente aceitação, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

5.7. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

5.8. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Recebimento e Aceitação do(s) Produto(s):

6.1. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

6.3. - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando o fornecimento do objeto contratado;

6.4. O acondicionamento e transporte dos alimentos perecíveis devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.



6.5. O texto e demais exigências legais previstas para a rotulagem devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A substituição da MARCA do produto ofertado somente será aceita se atendida as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria de Administração Geral do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;

b) a nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;

c) O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado;

6.7. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

CLÁUSULA SÉTIMA: Especificações Técnicas dos Alimentos

Os alimentos fornecidos pela **CONTRATADA**, especificados devem:

1- Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido);

2- Ser elaborado com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializados de alimentos.

3- Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas solicitadas.

4- Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Administração Geral	21	04.001.04.122.0004 .2004	3.3.90.30.00. 00	01000	9.166,05
	22	04.001.04.122.0004 .2004	3.3.90.30.00. 00	01510	
	23	04.001.04.122.0004 .2004	3.3.90.30.00. 00	01511	
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Viação	83	05.002.26.782.0032 .2016	3.3.90.30.00. 00	01000	6.785,00
	95	05.003.15.451.0022 .2080	3.3.90.30.00. 00	01000	
	10 2	05.004.26.782.0032 .2017	3.3.90.30.00. 00	01000	
	10 7	05.005.15.452.0023 .2019	3.3.90.30.00. 00	01000	
	11 4	05.007.18.544.0026 .2021	3.3.90.30.00. 00	01504	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	12 0	06.001.12.361.0018 .2025	33.90.30.00.0 0	01000	113.086, 50
	15 3	06.007.12.361.0018 .2023	33.90.32.00.0 0	01000	
	15 4	06.007.12.361.0018 .6009	33.90.32.00.0 0	01113	
	15 5	06.007.12.365.0019 .6010	33.90.32.00.0 0	01140	
	15 6	06.007.12.365.0019 .6011	33.90.32.00.0 0	01114	
	15 7	06.007.12.366.0020 .2086	33.90.32.00.0 0	31115	



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social	178	07.001.08.244.0011.2089	3.3.90.30.00.00	01000	32.113,00
	183	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.30.00.00	01000	
	188	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.30.00.00	31934	
	193	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.30.00.00	31934	
	203	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.30.00.00	31934	
	209	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.30.00.00	31934	
	173	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	01000	
	226	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	249	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000	2.625,00
	261	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Saúde	287	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.30.00.00	01303	51.698,50
	296	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01303	
	307	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494	
	312	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01000	



	31 6	10.002.10.301.0013 .2106	3.3.90.30.00. 00	31329	
	32 0	10.002.10.301.0013 .2107	3.3.90.30.00. 00	01495	
Total					215.474, 65

CLÁUSULA NONA: Condições de Pagamento

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

9.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- Certidão de Regularidade Fiscal;



- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

9.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

10.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre



mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

11.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

11.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

11.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

11.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Administração Geral, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.



11.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

11.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

11.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

11.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades

12.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência: faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



12.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

12.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

12.3.1. Multa moratória, nos casos de atraso na entrega dos produtos, de acordo com os limites abaixo:

12.3.1.1. Até 05 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

12.3.1.2. de 06 a 10 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso, a partir do primeiro dia;

12.3.1.3. de 11 a 15 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso, a partir do primeiro dia;

12.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela, no caso de não entrega da parcela do objeto;

12.3.3. Em caso de entrega parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.4. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

12.3.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.3.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4. Com fundamento no artigo Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

a) Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) Abandonar a execução do objeto contratado;

c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.

12.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.



12.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Responsabilidades das Partes

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. São obrigações do Contratada:

13.2.1. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.2.2. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

13.2.3. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.2.4. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

13.2.5. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Fiscalização e Acompanhamento

14.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:



- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

14.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

14.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

15.1.1. Secretaria Municipal de Saúde:

15.1.1.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Maristela da Luz Campos, designado pela Portaria nº 113/2021.

15.1.1.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Maria Madalena Montini, designado pela Portaria nº 013/2021.

15.1.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) João Batista de Souza, designado pela Portaria nº 122/2021.

13.1.2. Secretaria Municipal de Administração Geral:

15.1.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Regina Celia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 113/2021.

15.1.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 013/2021.

15.1.2.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Orlando Santin, designado pela Portaria nº 122/2021.

15.1.3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

15.1.3.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Gilmara Aparecida Ferreira, designado pela Portaria nº 113/2021.

15.1.3.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 013/2021.

15.1.3.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Maria Luceli Jussiani, designado pela Portaria nº 122/2021.

13.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso:



13.1.4.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Aline Maria Menegasso de Andrade, designado pela Portaria nº 113/2021.

13.1.4.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Larissa Aparecida Monteiro Machado, designado pela Portaria nº 013/2021.

13.1.4.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Camila Kopp Fuzeto, designado pela Portaria nº 122/2021.

13.1.5. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

13.1.5.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 169/2021.

13.1.5.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Ivan Alexandre, designado pela Portaria nº 013/2021.

13.1.5.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Juliana Antonieta Benetti, designado pela Portaria nº 122/2021.

13.1.6. Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo:

13.1.6.1 O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Ana Claudia Cherumbim, designado pela Portaria nº 113/2021..

13.1.6.2. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr Sebastião Viveiros da Silva, designado pela Portaria nº 013/2021.

13.1.6.3. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Sebastião Viveiros da Silva, designado pela Portaria nº 122/2020.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação



16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

16.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Legislação Aplicável

17.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *l*he supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Disposições Gerais

18.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos/serviços objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2021.

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

18.3. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

18.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

18.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



18.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 28 de maio 2021.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Fabio Pereira da Silva
Norival Pereira da Silva & Cia Ltda

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67